



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia, Vazante

CARTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 3/2021

Paracatu/MG, 18 de fevereiro de 2021.

**Aos
Municípios Associados da AMNOR**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.888.560/0001-90, domiciliada na Rua da Contagem nº 1.680 – Bairro Paracatuzinho – Paracatu/MG, CEP 38603-400, representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Natalândia/MG, Sr. **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03 e RG MG-10.660.491 SSP/MG, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expor e **RECOMENDAR** o que segue:

Considerando o Decreto Estadual de nº 47.886 de 15/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo causadas pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando que o dispõe a Constituição Federal em seu artigo 6º dispõe que “São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “Pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Lei 13.979 de 06 de fevereiro 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e alterações posteriores;

Considerando que o Decreto Estadual 47.891 de março de 2020, reconheceu estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Urucuia, Vazante

Estado de Minas Gerais, e foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando a Nota Técnica nº 13/SES/COES MINAS COVID-19/2021, que recomenda suspensão das cirurgias eletivas não essenciais em hospital, clínica e local da rede pública estadual e da rede privada contratada ou conveniada com SUS da Macrorregião Noroeste;

Considerando que a Região do Noroeste de Minas regrediu para onda vermelha, devido ao aumento de contágio da doença, bem como há uma superlotação na rede pública de saúde dos leitos destinados aos tratamentos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a gravidade dos casos confirmados de COVID-19, bem como a mutação do estágio da doença em qualquer faixa etária;

Considerando que, embora exista vacina para o tratamento da doença, e, todavia, ainda não há disponibilização de vacina para toda a população propiciando o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), bem como a Região do Noroeste, apesar da ampliação dos leitos para COVID-19 quanto para as outras comorbidades, esse número ainda não é suficiente para conter o avanço e surto maior da doença;

Considerando a evolução da doença em todo o Estado de Minas Gerais, bem como aumento significativo do contágio na Macrorregião, durante os primeiros 15 dias do mês de fevereiro de 2021, ocasionando o dobro do número de óbitos comparados ao mês de janeiro de 2021;

Considerando a Recomendação nº 01 de 15 de fevereiro de 2021 da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas que dispõe acerca das recomendações para os Municípios da Macrorregião do Noroeste para o fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nas suas áreas de abrangências.

Considerando as deliberações ocorridas da 176ª Assembleia Geral Extraordinária da AMNOR realizada na data de 18 de fevereiro de 2021, de forma



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia, Vazante

virtual, a qual contou com a participação dos prefeitos e seus representantes da área cultural, observando todas as ponderações realizadas.

RESOLVE QUE,

Por intermédio de seus representantes legais, e, diante do acima exposto, **RECOMENDAR A TODOS OS MUNICIPIOS INTEGRANTES DA AMNOR** que instituem Decreto estabelecendo medidas restritivas dos seguintes:

a) restringir o comércio local em geral, com utilização de barreiras com fitas zebreadas ou similares, com redução da capacidade do número de pessoas no local ou utilização para o sistema drive-thru ou delivery até as 00:00 horas, ou seja, até a meia noite.

b) restringir o funcionamento dos restaurantes de 11:00 horas até as 15:00 horas, com ocupação de apenas 50% da capacidade máxima, permitida em alvará de funcionamento, observando o distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as mesas, com limitação 02 de pessoas por mesa, ressalvados da mesma base familiar, bem como a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para consumo local;

c) restringir o comércio varejista de alimentos, bares, lanchonetes e outros similares, com redução da capacidade para 50%, prevista em alvará, com consumo de alimentação no local apenas no horário de 6:00 horas às 15:00 horas, ficando proibida a venda bebida alcoólica para consumo local em quaisquer horários, sendo permitida apenas a venda pelo sistema drive-thru ou delivery até as até as 00:00 horas, ou seja, até a meia noite;

d) restringir atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearia e clínicas, determinando o revezamento de funcionários, limitando atendimento de apenas 01 pessoa com horários marcados, e, caso de mais de uma sala ou cadeiras de atendimento, observando o distanciamento de no mínimo 02 metros;

e) restringir o atendimento e funcionamento das academias, com atendimento dia e horários marcados, com redução da capacidade para 50%, prevista em alvará de funcionamento, com adoção de medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia.

f) restringir atendimento nos supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniências e similares, com limite de entrada de apenas 40% da capacidade máxima permitida em alvará de funcionamento, considerado o quadro de funcionários, com uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Urucuia, Vazante

como higienização dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos, observando os atendimentos prioritários.

g) proibir quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, músicas ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares, exceto cerimônias religiosas, previamente agendadas, observando as limitação junto às entidades religiosas e normas da vigilância sanitária local.

h) restringir a lotação das entidades/cultos religiosos, observando a lotação de máxima de 50% da capacidade total, de acordo com alvará de funcionamento, com uso de barreiras sanitárias na entrada, bem como higienização bancos/similares de uso coletivos.

i) Ampliar o atendimento ao sistema bancário, incluindo bancos, casas lotéricas e postos de atendimentos, com observância do distanciamento, sendo possível, estendendo a carga horário de funcionamento e /ou descolocando quantidade maior de funcionários para agilizar o atendimento.

j) Seguir as recomendações locais quanto ao uso de máscaras, álcool gel e higienização de ambientes.

k) Em caso de não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento estará sujeito a penalidades, entre elas a suspensão do alvará, fechamento do estabelecimento.

Ressaltamos que se trata de uma recomendação **NÃO VINCULANTE**, mas que deve ser analisada e ponderada por todos os municípios.

Recomenda-se ainda que cada Município elabore um Decreto Municipal de acordo com suas peculiaridades.

Os Prefeitos e Prefeita integrantes da AMNOR reiteram que estão empenhados na busca de medidas para reduzir o contágio e disseminação da doença, diante do quadro atual da região, para que juntos, possamos superar este momento crítico à saúde pública, que põe em risco o direito à vida, direito à saúde!

Certos de sermos atendidos, subscrevemo-nos
Saudações Municipalistas!!!

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE DE MINAS – AMNOR

Geraldo Magela Gomes

Presidente